



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 02/09/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 46, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Observatório Eleitoral das Candidaturas Negras e Femininas do Distrito Federal, no âmbito da OAB/DF.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Eleitoral das Candidaturas Negras e Femininas no Distrito Federal, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral no escrutínio do ano de 2022, no Distrito Federal, no que se refere a:

I - candidaturas negras;

II - candidaturas femininas.

Art. 2º O Observatório é composto por uma coordenadora e um subcoordenador, que nomearão 10 (dez) membros, preferencialmente das seguintes Comissões:

I - Comissão de Igualdade Racial;

II - Comissão da Mulher Advogada;

III - Comissão de Direito Eleitoral;

IV - Comissão de Assuntos Constitucionais;

V - Comissão de Direitos Humanos;

VI – Comissão da Memória e da Verdade.

Art. 3º Fica designada a Diretora de Igualdade Racial e Social da OAB/DF, Dra. Livia Caldas Brito, inscrita neste Conselho sob o N. 35308, para exercer o cargo de Coordenadora do Observatório.

Art. 4º Fica designado o Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF, Dr. Miguel Dunshee de Abranches Fiod, inscrito neste Conselho sob o N. 23589, para exercer o cargo de Subcoordenador do Observatório.

Art. 5º O Observatório receberá denúncias relacionadas a candidaturas negras e femininas ao longo do período eleitoral para apuração e posterior encaminhamento ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Será disponibilizado o endereço eletrônico observatorioeleitoral@oabdf.com, sem prejuízo de outros meios, para o recebimento de denúncias.

Art. 6º Ao término do pleito eleitoral, o Observatório elaborará um relatório dos trabalhos desenvolvidos, que será amplamente divulgado para a sociedade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil